

## **Regulamento**

### **PRÉMIO MARIA TEREZA E VASCO VILALVA PARA A RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO (12ª Edição – 2018)**

No quadro de um acordo estabelecido com a Fundação Calouste Gulbenkian e correspondendo à vontade manifestada por Maria Tereza Burnay de Almeida Belo Eugénio de Almeida de homenagear a memória do seu marido Vasco Vilalva, mecenas a quem o país, e em particular o Alentejo, muito deve na área da recuperação e da valorização do Património, a Fundação Calouste Gulbenkian criou um prémio anual com o seu nome, destinado a assinalar intervenções exemplares em bens móveis e imóveis de valor cultural que estimulem a preservação e a recuperação do Património. Após a morte da Condessa de Vilalva, em julho de 2017, a Fundação Calouste Gulbenkian decidiu alterar o nome do Prémio para Prémio Maria Tereza e Vasco Vilalva.

#### **Artigo Primeiro (Objetivo e Designação)**

- 1.O presente Prémio tem como objetivo distinguir projetos de excelência na área da conservação, recuperação, valorização ou divulgação do Património português, imóvel ou móvel.
2. A designação do Prémio constitui uma homenagem à memória dos mecenas Maria Tereza e Vasco Eugénio de Almeida, condes de Vilalva.

#### **Artigo Segundo (Prazo e Valor)**

O Prémio, no valor de 50.000€ (cinquenta mil euros), será atribuído anualmente, de acordo com o calendário a definir pelo Conselho de Administração.

#### **Artigo Terceiro (Elegibilidade)**

- 1.Para efeitos da atribuição do Prémio, apenas serão considerados como elegíveis os projetos que reúnam as seguintes condições:
  - a. Reportar-se a bens com inquestionável valor cultural, devendo os projetos evidenciar o seu estado anterior, os critérios, a metodologia,

as técnicas, os materiais utilizados e o cumprimento das normas legais aplicáveis, em particular a autorização das entidades públicas competentes no caso de se tratar de bens classificados;

- b. Incluir um projeto de inserção e reutilização (paisagístico, museológico ou outro) sempre que se verificar a alteração da função do bem em causa;
- c. Elaboração e execução do projeto por equipa liderada por técnico de qualificação legalmente reconhecida.

2. Não serão considerados os projetos que se reportem a bens cujo possuidor, proprietário ou titular de outros direitos reais de gozo seja o Estado ou que por este sejam tutelados.

#### **Artigo Quarto (Critérios de avaliação)**

1. Os critérios para atribuição do Prémio terão em conta os objetivos que presidiram à sua instituição, nomeadamente tratar-se de uma intervenção que permita salvaguardar e valorizar um bem de reconhecido valor cultural, através do seu estudo, aplicação criteriosa de recomendações e boas práticas, e que permita, através de um efeito de demonstração, fomentar o interesse na recuperação do Património português.

2. Serão consideradas como condições preferenciais para a atribuição do Prémio a classificação dos bens, de acordo com a Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, a constituição interdisciplinar das equipas dos projetos, a contribuição para o progresso do conhecimento e da tecnologia nesta área, bem como o facto de os projetos serem da iniciativa de instituições sem finalidades lucrativas reconhecidas de utilidade pública.

3. Poderá ser dada ênfase em cada ano a um determinado tipo de bens patrimoniais.

#### **Artigo Quinto (Candidaturas)**

1. As candidaturas, em seis exemplares, poderão ser apresentadas relativamente a projetos de intervenção, a intervenções em curso ou a intervenções concluídas no ano a que se reporta o Prémio.

2. As candidaturas deverão ser instruídas com os projetos de intervenção, incluindo a identificação e os *curricula* de toda a equipa do projeto.

3. Poderão candidatar-se ao Prémio os possuidores, proprietários ou titulares de outros direitos reais de gozo sobre os bens em causa, os promotores das intervenções ou as equipas técnicas responsáveis pela execução dos projetos.

4. Em qualquer dos casos referidos no ponto 3. a candidatura deve ser também subscrita pelo proprietário ou titular de outros direitos reais de gozo sobre os

bens em causa, e indicar a quem será entregue o valor do prémio no caso de ser bem sucedida.

### **Artigo Sexto (Processo de Decisão)**

1. A decisão de atribuição do Prémio será da responsabilidade do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, com base numa proposta de uma Comissão de Avaliação das candidaturas.
2. A Comissão de Avaliação referida no número anterior integrará cinco personalidades de reconhecido prestígio a convidar, uma das quais preside, bem como um representante da Fundação Calouste Gulbenkian. Nos anos em que seja dada ênfase a uma determinada tipologia de bens patrimoniais, poderão ser convidados a integrar a Comissão até mais dois especialistas nesse domínio específico.
3. Para além dos elementos entregues com a candidatura, a Comissão de Avaliação poderá solicitar outros esclarecimentos aos concorrentes ou pareceres técnicos adicionais, bem como visitar os projetos candidatos.
4. O Prémio poderá ser atribuído *ex aequo* a duas candidaturas, mas não em montantes necessariamente iguais.
5. O Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de não atribuir o Prémio quando considerar que as candidaturas apresentadas não preencham os objetivos que presidiram à sua instituição.
6. A decisão do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian não é passível de recurso.

### **Artigo Sétimo (Divulgação e Visibilidade)**

Tendo em vista que um dos objetivos do Prémio é a divulgação de iniciativas exemplares que incentivem a salvaguarda e valorização do património, importa que as obras premiadas, na medida do possível, sejam visitáveis e fruíveis pelo público o que deve corresponder à sua exposição em local apropriado, se se tratar de um bem móvel, ou a sua abertura, se se tratar de um bem imóvel, em condições a explicitar com a candidatura durante o ano seguinte ao da atribuição do Prémio.